

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 20 e 21 de abril de 1996

ANO IX Nº 1286

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

ERRATA

Lei nº 1.423, de 29 de dezembro de 1995.

Súmula: Altera anexos da Lei nº 1.395/95, e da Lei nº 1.377/95

Com a presente Errata fica retificada e corrigida a publicação da Lei nº 1.423, de 29 de dezembro de 1995, especificamente no que se refere ao ANEXO II - Grupo Ocupacional Administrativo, cujo texto correto é o anexado a esta Errata.

Pato Branco, 15 de abril de 1996.

Delvino Lenghi
Prefeito Municipal

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTÍNUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	184,04	192,29	198,87	205,28	211,70
		160,38	210,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61	
II	AUX. ADMINISTRATIVO AGENTE SOCIAL	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
		292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60	
III	TELEFONISTA ASSIST. ADMINIST. I FISCAL LIMP. PUBL.	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
		319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97	
IV	SECRETARIA ASSIST. ADMINIST. II	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
V	ASSIST. ADMINIST. III SECRET. DE GABINETE FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.A.	541,01	561,83	582,64	613,44	624,25	645,06	665,86	686,68
		520,21	707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34	



Prefeitura Municipal de P. Branco

ESTADO DO PARANÁ

Data

Substituir o Anexo I
na Lei nº 1423
de 29/12/95

Liquid
Enviado p/ Câmara em
15/04/96

CÂMARA
MUNICIPAL

74/95

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	DESENHISTA TOPOGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA	P.A.	541,63	562,46	583,30	604,13	620,55	643,79	666,63	687,47
		520,81	I	J	K	L	M	N	O	
			708,29	729,12	749,96	770,78	791,63	812,45	833,27	
II	TÉCNICO CONTÁBIL	P.A.	675,95	701,95	727,94	753,95	779,94	805,94	831,94	857,93
		649,96	I	J	K	L	M	N	O	
			883,94	909,93	935,92	961,94	987,92	1.013,93	1.039,92	
III	TESOUREIRO ELETROTÉCNICO	P.A.	927,94	963,62	999,31	1.035,01	1.070,71	1.106,38	1.142,08	1.177,76
		892,24	I	J	K	L	M	N	O	
			1.213,44	1.249,15	1.284,83	1.320,53	1.356,21	1.391,90	1.427,59	
IV	ADMINISTRADOR CONTADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASSISTENTE SOCIAL	P.A.	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1369,12	1411,92
		1069,64	I	J	K	L	M	N	O	
			1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
V	VETERINÁRIO	P.A.	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
		1184,24	I	J	K	L	M	N	O	
			1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	
VI	ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR	P.A.	1348,89	1400,76	1452,65	1504,54	1556,41	1608,29	1660,18	1711,90
		1297,01	I	J	K	L	M	N	O	
			1763,93	1815,81	1867,69	1919,57	1971,45	2023,33	2075,21	

ANEXO I I

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
			I	J	K	L	M	N	O	
		160,38	218,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61	
II	AUX. ADMINISTRATIVO	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
	AGENTE SOCIAL		I	J	K	L	M	N	O	
		292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60	
III	TELEFONISTA	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
	ASSIST. ADMINIST. I		I	J	K	L	M	N	O	
	FISCAL LIMP. PUBL.	319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97	
IV	SECRETARIA	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
	ASSIST. ADMINIST. II		I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
V	ASSIST. ADMINIST III	P.A.	541,01	561,83	582,64	613,44	624,25	645,06	665,86	686,68
	SECRET. DE GABINETE		I	J	K	L	M	N	O	
	FISCAL DE TRIBUTOS									
	FISCAL DE EDIFICAÇÕES	520,21	707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34	

ANEXO III GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
I	GARI	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	COVEIRO		174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
	ZELADOR(A)		I	J	K	L	M	N	O	
	FAXINEIRO(A)		227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
II	AUX. DE COZINHA	167,55								
III	MERENDEIRO(A)	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			207,99	215,97	223,98	231,97	239,98	247,97	255,98	263,97
			I	J	K	L	M	N	O	
			271,98	279,98	287,97	295,97	303,96	312,00	319,97	
IV	VIGIA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	AUX. DE SERV. GERAIS		272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
	GARI CAMINHÃO		I	J	K	L	M	N	O	
	FRENTISTA		356,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
V	JARDINEIRO	262,46								
	COZINHEIRO(A)									
	OPERADOR BRITADOR									
	MARTELETEIRO									
VI	MARREIRO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	CARPINTEIRO		370,79	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
	BORRACHEIRO		I	J	K	L	M	N	O	
	PEDREIRO		484,90	499,15	513,41	527,68	541,94	556,20	570,47	
VII	PINTOR	356,54								
	MOTORISTA I									
VIII	CHAFEADOR	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	SOLDADOR		405,17	420,76	436,35	451,92	467,51	483,10	498,52	514,26
	MESTRE DE OBRAS		I	J	K	L	M	N	O	
	ELETRICISTA		529,85	545,44	561,01	576,60	592,18	607,77	623,35	
IX	MOTORISTA II	389,52								
	OP. DE MAQ. RODOV. I									
X	OP. DE MAQ. RODOV. II	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	MARceneiro		478,83	496,56	514,29	532,04	549,77	567,50	585,23	602,98
	INST. APREND. INDUST.		I	J	K	L	M	N	O	
	MECANICO. MANUT. GERAL		620,71	638,44	656,17	673,92	691,65	709,38	721,23	



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>24</u>
<u>15</u>

PROJETO DE LEI Nº 74/95

SÚMULA: Altera anexos da Lei nº 1395/95, e da Lei nº 1377/95.

Art. 1º - Os Anexos I, II e III, dos Grupos Ocupacionais Técnico, Administrativo e Operacional da Lei nº 1395, de 09 de novembro de 1995, e os anexos I, II e III dos Grupos Ocupacionais Técnico/Superior, Intermediário e Elementar da Lei nº 1377, de 01 de agosto de 1995, passam a vigor com a redação constante dos anexos parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 1395/95.

ANEXO I **GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO**

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	DESENHISTA	P.A.	541,63	562,46	583,30	604,13	620,55	645,79	666,63	687,47
	TOPOGRAFO		I	J	K	L	M	N	O	
	TÉCNICO AGRÍCOLA	520,81	708,29	729,12	749,96	770,78	791,63	812,45	833,27	
II	TÉCNICO CONTÁBIL		A	B	C	D	E	F	G	H
		P.A.	675,95	701,95	727,94	753,95	779,94	805,94	831,94	857,93
			I	J	K	L	M	N	O	
		649,96	883,94	909,93	935,92	961,94	987,92	1.013,93	1.039,92	
III	TESOUREIRO		A	B	C	D	E	F	G	H
	ELETROTÉCNICO	P.A.	927,94	963,62	999,31	1.035,01	1.070,71	1.106,38	1.142,08	1.177,76
			I	J	K	L	M	N	O	
		892,24	1.213,44	1.249,15	1284,83	1320,53	1356,21	1391,90	1427,59	
IV	ADMINISTRADOR		A	B	C	D	E	F	G	H
	CONTADOR	P.A.	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1369,12	1411,92
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		I	J	K	L	M	N	O	
	ASSISTENTE SOCIAL	1069,64	1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,05	1668,63	1711,42	
V	VETERINÁRIO		A	B	C	D	E	F	G	H
		P.A.	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
			I	J	K	L	M	N	O	
		1184,24	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	
VI	ENGENHEIRO CIVIL		A	B	C	D	E	F	G	H
	PROCURADOR	P.A.	1348,89	1400,76	1452,65	1504,54	1556,41	1608,29	1660,18	1711,90
			I	J	K	L	M	N	O	
		1297,01	1763,93	1815,81	1867,69	1919,57	1971,45	2023,33	2075,21	

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
		160,38	I	J	K	L	M	N	O	
			218,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61	
II	TELEFONISTA	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
	ASSIST. ADMINIST. I		I	J	K	L	M	N	O	
	FISCAL LIMP. PUBL.	319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97	
III	SECRETARIA	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
	ASSIST. ADMINIST. II		I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
IV	ASSIST. ADMINIST III	P.A.	541,01	561,83	582,64	613,44	624,25	645,06	665,86	686,68
	SECRET. DE GABINETE		I	J	K	L	M	N	O	
	FISCAL DE TRIBUTOS									
	FISCAL DE EDIFICACÖES	520,21	707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34	
V	AUX. ADMINISTRATIVO	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
	AGENTE SOCIAL		I	J	K	L	M	N	O	
		292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60	

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
I	INSP.SANEAMENTO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
II	TÉCNICO R.X.	P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			623,18	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
III	TÉC.HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATORIO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	549,12
IV	FISIOTERAPEUTA FONOAUDIOLOGO PSICOLOGO BIOQUIMICO	P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			565,76	582,40	599,04	615,68	632,32	648,96	665,60	
V	ODONTÓLOGO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
VI	MÉDICO	P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
VII	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			822,18	853,37	884,98	917,04	948,67	980,29	1011,91	1043,54
VIII	ENFERMEIRO VETERINÁRIO	P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			1075,16	1106,78	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90	
IX		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
X		P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40	
XI		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1019,72	1058,93	1098,15	1137,24	1176,60	1215,81	1255,03	1294,26
XII		P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80	
XIII		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1369,12	1411,92
XIV		P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
XV		P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
XVI		P.A.	I	J	K	L	M	N	O	
			1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	

Valores referentes ao mês de Julho/95

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIARIO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
		160,38	I 218,11	J 224,52	K 230,95	L 237,36	M 243,76	N 250,18	O 256,61	
II	TELEFONISTA	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
		319,55	I 434,32	J 447,11	K 459,88	L 472,65	M 485,43	N 498,20	O 510,97	
III	AUX. ADMINISTRATIVO AUX. SANEAMENTO AUX. SERV. SOCIAL	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
		292,87	I 398,31	J 410,02	K 421,72	L 433,44	M 445,17	N 456,88	O 468,60	
IV	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE FARMACIA AUX. DE HIG. DENTAL	P.A.	278,09	288,79	299,48	310,18	320,89	331,57	342,27	352,96
		267,41	I 363,67	J 374,37	K 385,05	L 395,75	M 406,45	N 417,15	O 427,85	
V	AUXILIAR DE ESTATISTICA	P.A.	410,53	426,32	442,10	457,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		394,74	I 536,84	J 552,64	K 568,42	L 584,22	M 600,00	N 615,80	O 631,59	
VI	AUX. DE LABORATORIO AUX. DE ENFERMAGEM	P.A.	344,31	357,55	370,79	384,04	397,28	410,53	423,77	437,00
		331,07	I 450,26	J 463,50	K 476,76	L 489,99	M 503,22	N 516,47	O 529,72	
VII	ASSIST. ADMINISTRAT.	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		458,41	I 623,43	J 641,78	K 660,11	L 678,44	M 696,78	N 715,12	O 733,46	

Valores Referentes ao mês de julho/95

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL ELEMENTAR

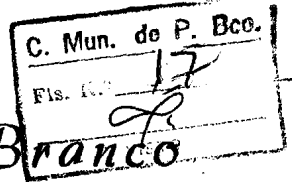
CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
I	ZELADORA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
		167,55	I	J	K	L	M	N	O	
			227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
II	AUX. DE SERV. GERAIS VIGIA COZINHEIRA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
		262,46	I	J	K	L	M	N	O	
			356,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
III	MOTORISTA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			370,79	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
		356,54	I	J	K	L	M	N	O	
			484,90	499,15	513,41	527,68	541,94	556,20	570,47	

Valores referentes ao mês de julho/95



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Cilmar Francisco Pastorello

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Mérito, pelos seus membros abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 74/95:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 74/95, que passa a vigor com a seguinte redação:

Súmula: Altera anexos da Lei nº 1395/95, e da Lei nº 1377/95.

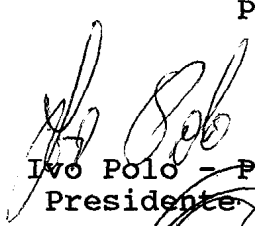
EMENDA MODIFICATIVA:

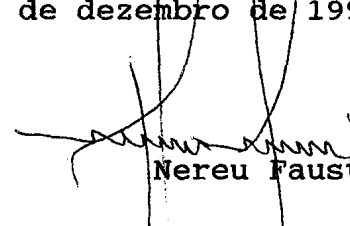
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 74/95, que passa a vigor com a seguinte redação:

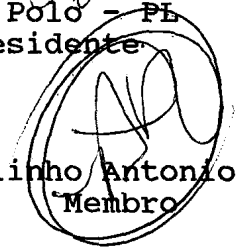
Art. 1º - Os anexos I, II e III dos Grupos Ocupacionais Técnico, Administrativo e Operacional da Lei nº 1395, de 09 de novembro de 1995, e os anexos I, II e III dos Grupos Ocupacionais Técnico/Superior, Intermediário e Elementar da Lei nº 1377, de 01 de agosto de 1995, passam a vigor com a redação constante dos anexos, parte integrante da presente Lei.

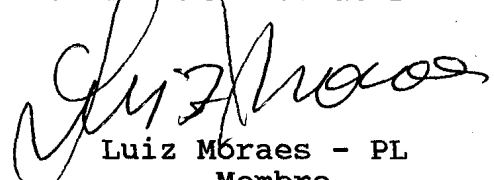
Nestes termos, pedem deferimento.

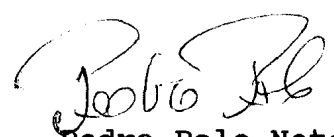
Pato Branco, 11 de dezembro de 1995.


Ivo Polo - PL
Presidente


Nereu Faustino Geni - PC do B


Carlinho Antonio Polazzo
Membro


Luiz Moraes - PL
Membro


Pedro Polo Neto-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 16
ESTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI N.º 74/95

SÝMULA: Altera anexos das leis 1.395/95 e Lei 1.377/95.

ANÁLISE: Busca o Poder Executivo autorização Legislativa para alterar os anexos das referidas leis, que tratam dos Planos de Carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e da Fundação de Saúde de Pato Branco.

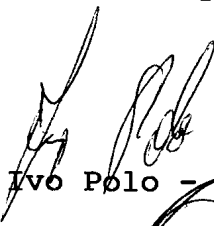
O objetivo de tais alterações é de proporcionar que todos os funcionários públicos do Município, que exerçam a mesma função, com a mesma carga horária, percebam identico salário.

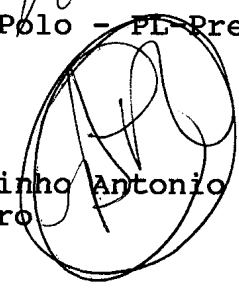
A alteração é necessária pois o que hoje ocorre é a difente percepção salarial para mesmas atividades, o que é injusto, carecendo ser imediatamente mudado.

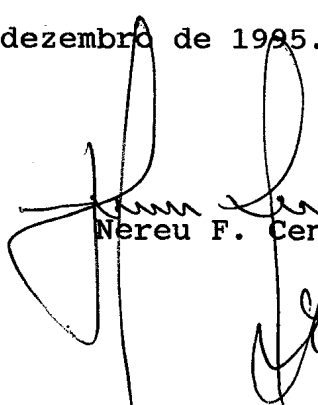
PARECER; Diante do acima exposto e com base na utilidade e conveniência, disposta no artigo 66 do nosso Regimento Interno, fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação do presente Projeto de Lei.

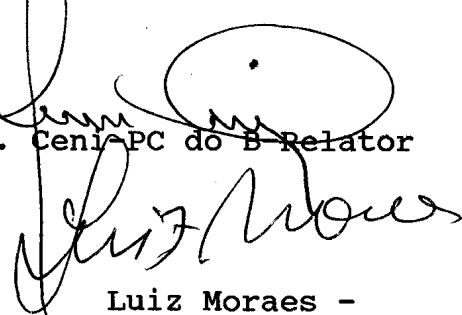
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1995.


Ivo Polo - PL-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo
Membro


Nereu F. Ceni-PC do B-Relator


Luiz Moraes -
Membro


Pedro Polo Neto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 19

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/95

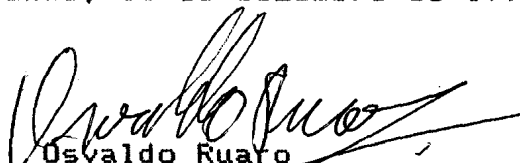
Súmula: Altera Anexos da Lei nº 1395/95

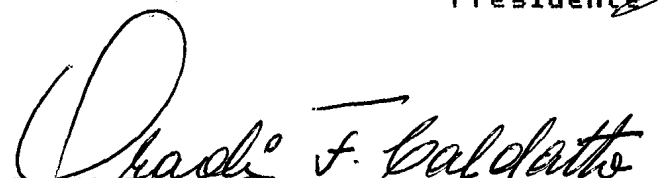
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 74/95 autorização Legislativa para alterar anexos da Lei Municipal nº 1395/95.

Esta Comissão analisando a referida matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, haja vista que a alteração é justa e necessária.

É o nosso parecer, SMJ.

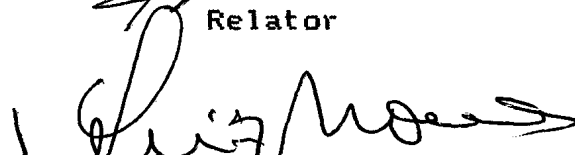
Pato Branco, 11 de dezembro de 1995.


Osvaldo Ruaro
Presidente


Oradi Francisco Caldato
Membro


Cláudio Bonatto
Membro


Nelson Bertani
Relator


Luiz Moraes
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. N.º	14
VISTO	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 74/95

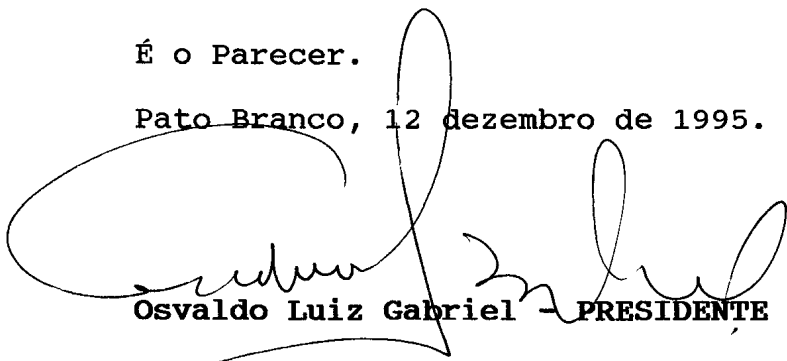
PARECER

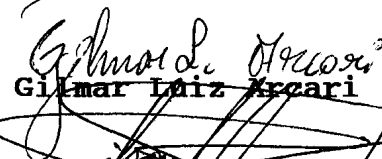
Pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar anexos da Lei Municipal nº 1395/95.

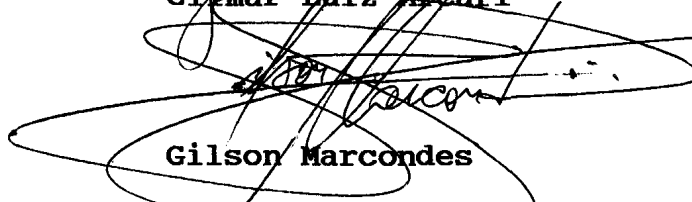
Analisando a matéria esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação, pois a matéria está amparada legalmente.

É o Parecer.

Pato Branco, 12 dezembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE

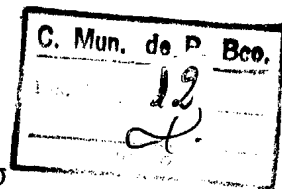

Gilmar Luiz Arcari


Gilson Marcondes


Hélio Domingos Picolo



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 74/95

Súmula: *Altera anexos da Lei nº 1.395/95.*

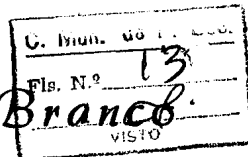
Art. 1º. *Os Anexos I, II e III, dos Grupos Ocupacionais Técnico, Administrativo e Operacional da Lei nº 1.395, de 09 de novembro de 1.995, passam a vigor com a redação constante nos Anexos I, II e III Técnico/Superior, Intermediário, Elementar, Técnico, Administrativo e Operacional desta Lei.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Analizando o Projeto de Lei nº 74/95, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar anexos da Lei Municipal nº 1.395/95, constatamos a necessidade de se proceder adequação redacional do artigo 1º, em razão da matéria pretender alterar também os anexos I, II e III da Lei nº 1.377/95 que trata do Plano de Cargos e Salários da Fundação de Saúde de Pato Branco, conforme se depreende dos anexos parte integrante da presente proposição.

Diante disso, sugerimos seja elaborada as seguintes emendas modificativas:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 74/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Altera Anexos da Lei nº 1.395/95 e da Lei nº 1.377/95.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 74/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Os Anexos I, II e III dos Grupos Ocupacionais Técnico, Administrativo e Operacional da Lei nº 1.395, de 09 de novembro de 1.995, e os Anexos I, II e III dos Grupos Ocupacionais Técnico/Superior, Intermediário e Elementar da Lei nº 1.377, de 01 de agosto de 1.995, passam a vigor com a redação constante dos anexos, parte integrante da presente lei.

Feita essa observação de caráter técnico/redacional, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada na disposição contida no artigo 32, § 2º, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Bco, 11.12.95
Rua Ararigbóia, 491

Telefax (0462) 24-2243

85.805-030

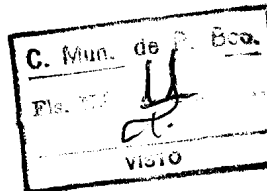
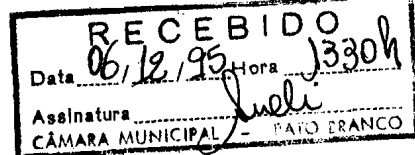
Jose Renato M. Rosário

Pato Branco

Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 43/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 1.395, de 09 de novembro de 1.995 na forma constante dos Anexos I, II e III ao presente Projeto de Lei.

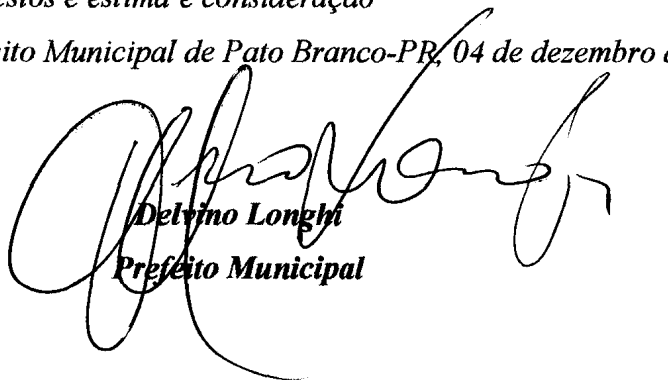
Tem o mesmo a finalidade de adequar os vencimentos de alguns servidores em face do necessário reenquadramento à nova situação legal locados junto a Prefeitura e à Fundação de Saúde.

Em não se podendo atribuir vencimentos diferenciados para as mesmas funções, ou assemelhadas e com a mesma carga horária exigida pela lei que estabeleceu o Plano de Carreira, Cargos e Salários, as alterações se fazem necessárias para que a garantia da isonomia de vencimentos seja efetivamente realidade.

Assim, depois de discutida a questão entre o Executivo, membros deste Legislativo e representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, chegou-se à fórmula constante dos Anexos I, II e III para os vários grupos ocupacionais, com a qual se igualam os vencimentos para os casos de funções iguais ou assemelhadas, considerada a carga horária semanal.

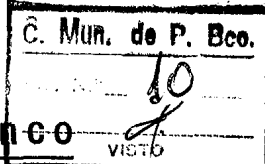
Contando com a sua aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos e estima e consideração

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 04 de dezembro de 1.995.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco



LEI N.º 1.395

Data: 09 de novembro de 1995.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na disposição do artigo 22 da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995, ficam incluídos o Inciso II e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

II - Promoção Vertical é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo IV, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 09 (nove), conforme anexos VI, VII, VIII e IX, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 1º - O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta Lei.

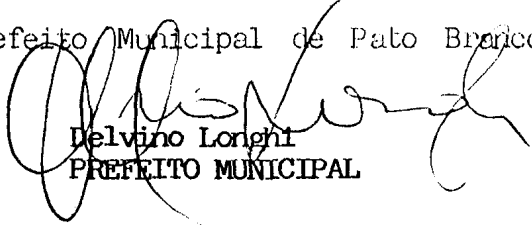
§ 2º - Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 16, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 3º - Os anexos I, II e III da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passam a vigor com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei. *

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

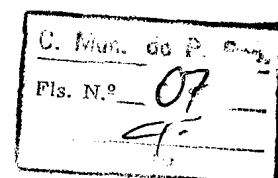
CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	DESENHISTA TOPOGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA	P.A.	541,63	562,46	583,30	604,13	620,55	645,79	666,63	687,47
		502,00								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		520,81	708,29	729,12	749,96	770,78	791,63	812,45	833,27	
II	ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO CONTÁBIL	P.A.	675,95	701,95	727,94	753,95	779,94	805,94	831,94	857,93
		624,95								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		649,96	883,94	909,93	935,92	961,94	987,92	1.013,93	1.039,92	
III	TESOUREIRO ELETROTÉCNICO	P.A.	927,94	963,62	999,31	1.035,01	1.070,71	1.106,38	1.142,08	1.177,76
		857,93								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		892,24	1.213,44	1.249,15	1284,83	1320,53	1356,21	1391,90	1427,59	
IV	ADMINISTRADOR CONTADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO VETERINÁRIO	P.A.	1080,85	1122,42	1163,99	1205,56	1247,13	1288,71	1330,29	1371,85
		999,31								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1039,28	1413,42	1454,99	1496,56	1538,13	1579,70	1621,28	1662,85	
V	ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR	P.A.	1348,89	1400,76	1452,65	1504,54	1556,41	1608,29	1660,18	1711,90
		1247,13								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
		1297,01	1763,93	1815,81	1867,69	1919,57	1971,45	2023,33	2075,21	

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

C. Mun. de P. De
Fls. N.º 08
visto

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
I	INSP. SANEAMENTO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
			I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,18	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
I	TÉCNICO R.X.	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	549,12
			I	J	K	L	M	N	O	
		416,00	565,76	582,40	599,04	615,68	632,32	648,96	665,60	
	TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATORIO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
			I	J	K	L	M	N	O	
		394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
II	FISIOTERAPEUTA FONOAUDIOLOGO PSICOLOGO BIOQUIMICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			822,18	853,37	884,98	917,04	948,67	980,29	1011,91	1043,54
			I	J	K	L	M	N	O	
		790,56	1075,16	1106,78	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90	
III	ODONTOLOGO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
			I	J	K	L	M	N	O	
		841,50	1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40	
IV	MÉDICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1019,72	1058,93	1098,15	1137,24	1176,70	1215,81	1255,03	1294,26
			I	J	K	L	M	N	O	
		980,50	1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80	
II	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1369,12	1411,92
			I	J	K	L	M	N	O	
		1069,64	1454,70	1497,32	1539,97	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
III	ENFERMEIRO VETERINARIO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
			I	J	K	L	M	N	O	
		1184,24	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	

Valores ref. o mês de Julho de 1.995.



ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIARIO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	172,15	178,77	185,39	192,01	198,63	205,26	211,88	218,50
			I	J	K	L	M	N	O	
		165,53	225,12	231,74	238,35	244,99	251,61	258,23	264,85	
II	TELEFONISTA	P.A.	244,99	254,41	263,83	273,26	282,68	292,10	301,53	310,94
			I	J	K	L	M	N	O	
		235,57	320,37	329,80	339,21	348,64	358,06	367,48	376,91	
III	AUX. ADMINISTRATIVO AUX. SANEAMENTO AUX. SERV. SOCIAL	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
			I	J	K	L	M	N	O	
		292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60	
IV	AGENTE DE SAUDE AUX. DE FARMACIA AUX. DE HIG. DENTAL	P.A.	278,09	288,79	299,48	310,18	320,89	331,57	342,27	352,96
			I	J	K	L	M	N	O	
		267,41	363,67	374,37	385,05	395,75	406,45	417,15	427,85	
V	AUXILIAR DE ESTATISTICA	P.A.	410,53	426,32	442,10	457,89	473,69	489,47	505,27	521,05
			I	J	K	L	M	N	O	
		394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
VI	AUX. DE LABORATORIO AUX. DE ENFERMAGEM	P.A.	344,31	357,55	370,79	384,04	397,28	410,53	423,77	437,00
			I	J	K	L	M	N	O	
		331,07	450,26	463,50	476,76	489,99	503,22	516,47	529,72	
VII	ASSIST. ADMINISTRAT.	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
			I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	

Valores ref. o mês de julho de 1.995.

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL ELEMENTAR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	COZINHEIRA ZELADORA	P.A.	172,15	178,77	185,39	192,01	198,63	205,26	211,88	218,50
			I	J	K	L	M	N	O	
		165,53	225,12	231,74	238,35	244,99	251,61	258,23	264,85	
II	AUX. DE SERV. GERAIS VIGIA	P.A.	211,88	220,03	228,36	236,33	244,48	252,62	260,77	268,92
			I	J	K	L	M	N	O	
		203,73	277,07	285,23	293,37	301,53	309,67	317,82	325,98	
	262,53									
III	MOTORISTA	P.A.	370,79	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
			I	J	K	L	M	N	O	
		356,54	484,90	499,15	513,41	527,68	541,94	556,20	570,47	

Valores ref. o mês de julho de 1.995

LEI Nº 1395/95

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

C. Mun. de P. Bco.

Pls. II.

05
P.

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
I	DESENHISTA TOPOGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			541,63	562,46	583,30	604,13	620,55	645,79	666,63	687,47
		520,81	I	J	K	L	M	N	O	
			700,29	729,12	749,96	770,78	791,63	812,45	833,27	
II	ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO CONTÁBIL	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			675,95	701,95	727,94	753,95	779,94	805,94	831,94	857,93
		649,96	I	J	K	L	M	N	O	
			883,94	909,93	935,92	961,94	987,92	1.013,93	1.039,92	
III	TESOUREIRO ELETROTÉCNICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			927,94	963,62	999,31	1.035,01	1.070,71	1.106,38	1.142,08	1.177,76
		892,24	I	J	K	L	M	N	O	
			1.213,44	1.249,15	1.284,83	1.320,53	1.356,21	1.391,90	1.427,59	
IV	ADMINISTRADOR CONTADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO VETERINÁRIO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1360,12	1411,92
		1069,64	I	J	K	L	M	N	O	
			1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
V	ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
			1348,89	1400,76	1452,65	1504,54	1556,41	1608,29	1660,18	1711,90
		1297,01	I	J	K	L	M	N	O	
			1763,93	1815,81	1867,69	1919,57	1971,45	2023,33	2075,21	

Valores referentes ao mês de maio de 1995.

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
			I	J	K	L	M	N	O	
		160,38	218,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61	
II	TELEFONISTA ASSIST. ADMINIST. I FISCAL LIMP. PUBL.	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
			I	J	K	L	M	N	O	
		319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97	
III	SECRETARIA ASSIST. ADMINIST. II	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
			I	J	K	L	M	N	O	
		458,41	623,43	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
IV	ASSIST. ADMINIST III SECRET. DE GABINETE FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.A.	541,01	561,83	582,64	613,44	624,25	645,06	665,86	686,68
			I	J	K	L	M	N	O	
		520,21	707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34	
V	AUX. ADMINISTRATIVO AGENTE SOCIAL	P.A.	304,57	316,29	328,00	339,73	351,45	363,15	374,86	386,59
			I	J	K	L	M	N	O	
		292,87	398,31	410,02	421,72	433,44	445,17	456,88	468,60	

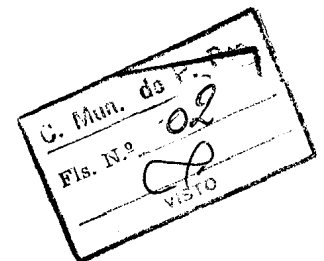
Valores referentes ao mês de maio de 1995.

LEI Nº 1395/95
ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	GARI	P.A.	174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
	COVEIRO									
	ZELADOR(A)	167,55	I	J	K	L	M	N	O	
	FAXINEIRO(A)									
	AUX. DE COZINHA		227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
II		P.A.	207,99	215,97	223,98	231,97	239,98	247,97	255,98	263,97
	NERENDEIRO(A)									
		199,98	I	J	K	L	M	N	O	
			271,98	279,98	287,97	295,97	303,96	312,00	319,97	
III	VIGIA	P.A.	272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
	AUX. DE SERV.GERAIS									
	GARI CAMINHÃO	262,46	I	J	K	L	M	N	O	
	FRENTISTA									
	JARDINEIRO		336,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
	COZINHEIRO(A)									
	OPERADOR BRITADOR									
	MARTELETEIRO									
	MARROEIRO									
IV	CARPINTEIRO	P.A.	370,79	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
	BORRACHEIRO									
	PEDREIRO	356,54	I	J	K	L	M	N	O	
	PINTOR									
	MOTORISTA I		484,90	499,15	513,41	527,68	541,94	556,20	570,47	
V	CHAPEADOR	P.A.	405,17	420,76	436,35	451,92	467,51	483,10	498,52	514,26
	SOLDADOR									
	MESTRE DE OBRAS	389,52	I	J	K	L	M	N	O	
	ELETRICISTA									
	MOTORISTA II		529,85	545,44	561,01	576,60	592,18	607,77	623,35	
VI	OP.DE MAQ.ROBOV. I									
		P.A.	478,83	496,56	514,29	532,04	549,77	567,50	585,23	602,98
	OP.DE MAQ.ROBOV. II									
	MARCENEIRO	461,10	I	J	K	L	M	N	O	
	INST.APREND.INDUST.									
	MECANICO.MANUT.GERAL		620,71	638,44	656,17	673,92	691,65	709,38	721,23	

Valores referentes ao mês de maio de 1995.

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO



CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	CONTINUO	P.A.	166,79	173,36	179,63	186,04	192,29	198,87	205,28	211,70
		154,22								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
			160,38	218,11	224,52	230,95	237,36	243,76	250,18	256,61
II	AGENTE SOCIAL AUX. ADMINISTRATIVO MERENDEIRO(A)	P.A.	207,99	215,97	223,98	231,97	239,98	247,97	255,98	263,97
		192,29								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
			199,98	271,98	279,98	287,97	295,97	303,96	312,00	319,97
III	TELEFONISTA ASSIST. ADMINIST. I FISCAL LIMP. PUBL.	P.A.	331,23	344,91	357,68	370,46	383,23	396,00	408,78	421,55
		307,25								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
			319,55	434,32	447,11	459,88	472,65	485,43	498,20	510,97
IV	SECRETARIA ASSIST. ADMINIST. II	P.A.	464,99	482,89	500,76	518,65	536,54	554,43	572,32	590,19
		429,92								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
			447,12	608,08	625,98	643,85	661,74	679,62	697,51	715,39
V	ASSIST. ADMINIST III SECRET. DE GABINETE FISCAL DE TRIBUTOS FISCAL DE EDIFICAÇÕES	P.A.	541,01	561,83	582,64	613,44	624,25	645,06	665,86	686,68
		500,21								
		P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
			520,21	707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34

Adm. de S. Paulo
19/10/2011

ANEXO III
 GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	GARI									
	COVEIRO	P.A.	174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
	ZELADOR(A)	161,11								
	FAXINEIRO(A)	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	VIGIA	167,55	227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
	AUX. DE COZINHA									
II			A	B	C	D	E	F	G	H
	AUX. DE SERV. GERAIS	P.A.	272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
	GARI CAMINHÃO	252,37								
	PRENTISTA	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	JARDINEIRO	262,46	356,94	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
	COZINHEIRO(A)									
	OPERADOR BRITADOR									
III	MARTELETEIRO									
	MARROEIRO									
	CARPINTEIRO		A	B	C	D	E	F	G	H
	BORRACHEIRO	P.A.	363,03	376,99	390,96	404,92	418,88	432,85	446,81	460,77
IV	PEDREIRO	335,65								
	PINTOR	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA I	349,07	474,74	488,70	502,66	516,63	530,59	544,56	558,51	
V	CHAPEADOR		A	B	C	D	E	F	G	H
	SOLDADOR	P.A.	405,17	420,76	436,35	451,92	467,51	483,10	498,52	514,26
	MESTRE DE OBRAS	374,55								
	ELETRECISTA	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA II	389,52	529,85	545,44	561,01	576,60	592,18	607,77	623,35	
V	OP. DE MAQ. RODOV. I									
			A	B	C	D	E	F	G	H
	OP. DE MAQ. RODOV. II	P.A.	478,83	496,56	514,29	532,04	549,77	567,50	585,23	602,98
	MARceneiro	443,38								
	INST. APREND. INDUST.	P.M.	I	J	K	L	M	N	O	
	MECANICO. MANUT. GERAL	461,10	620,71	638,44	656,17	673,92	691,65	709,38	721,23	